



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 064, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologa Resolução nº 003/2025, que
*“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de
Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal
do Idoso, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação realizada pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social mediante Memorando via 1doc nº 2.481/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a **Resolução nº 003/2025** do Conselho Municipal do Idoso, que
“Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências”, conforme anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 12 de fevereiro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração



RESOLUÇÃO 003/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.180, de 02 de setembro de 2013, no exercício de suas funções deliberativa e controladora das ações das políticas públicas de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.181, de 02 de setembro de 2013, que cria o Fundo Municipal do Idoso - FMI, e dá outras Providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento com que o Conselho Municipal do Idoso fixa critérios de utilização dos recursos do FMI, para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados.

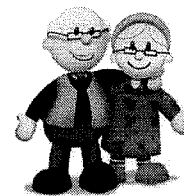
CONSIDERANDO que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI datado de 23 de março de 2018.

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento a pessoa idosa do Município;

CONSIDERANDO as legislações nacionais vigentes que dispõe sobre a Política do Idoso;



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



CONSIDERANDO reunião Plenária Extraordinária, realizada na Sala da Casa dos Conselhos, em 06 de fevereiro de 2025, sob registro da Ata nº 72/2025;

RESOLVE:

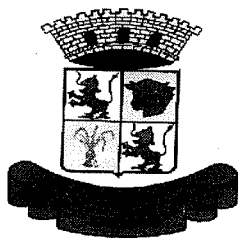
Art.1º Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo municipal do Idoso - FMI, para o ano de 2025.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Alegrete, 07 de fevereiro de 2025.

Vilma Pimentel Siqueira
Presidente CMI

Rua Demétrio Ribeiro nº 57 fundos/Centro- CEP 97542-200
(55)3120-1018 cmi.alegrete@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo

Municipal do Idoso

Alegrete/RS

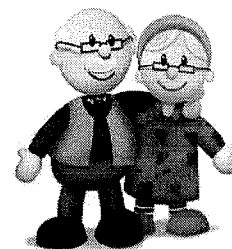
ANO/2025

Rua: Demétrio Ribeiro nº 57 – fundos, Centro, CEP:97542-200

(55)3120-1018 cmi.alegrete@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



SUMÁRIO:

1. Apresentação
 2. Introdução
 3. Identificação do FMI de Alegrete/RS
 - 3.1 Vínculo Administrativo e Financeiro
 - 3.2 Conta-Corrente
 - 3.3 CNPJ
 4. Objetivos
 - 4.1 Geral
 - 4.2 Específicos
 5. Recursos do FMI
 - 5.1 Detalhamento da Aplicação de Recursos no Exercício de 2025
- I. Financiar **Projetos Sociais** que estejam em consonância com as políticas públicas destinadas aos idosos do município, Alegrete/RS, em conformidade com o Plano de Ação aprovado por este conselho, na porcentagem de 70%, sendo que 30% fica à disposição do CMI para gastos de manutenção, capacitação e matérias de divulgação.**
- 1.1 Financiar propostas voltadas para oferta de oficinas de convivência para os idosos, que englobem atividades físicas, culturais de lazer, habilidades manuais, entre outras, para promover a saúde e bem-estar dos idosos;
 - 1.2 Financiar aquisição de equipamentos que garanta acessibilidade e segurança;
 - 1.3 Financiar equipamento e material permanente e ou material de custeio, para qualificar os espaços de atendimento e de convivência, desenvolvimento de oficinas e de acolhimento para atendimento integral aos idosos;
- II. Ações de fortalecimento, com ênfase na mobilização social e na articulação para promoção, proteção e defesa de direito dos idosos, na porcentagem de 20%.**
- 2.1 Promover campanhas em benefício aos direitos dos idosos;
 - 2.2 Promover campanhas de prevenção aos tipos de violência que os idosos são submetidos;
- III. Divulgação e capacitação do CMI e do fundo, na porcentagem de 10%.**
6. Os projetos que serão financiados pelo FMI deverão seguir edital de Chamamento Público seguindo normativas da Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório
 7. Considerações Finais.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



1. Apresentação:

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso é a programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas como prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a participação do poder público e da sociedade civil através das organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal do Idoso – FMI, só poderá acontecer mediante os requisitos do Marco Regulatório e deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI. A gerência do Fundo Municipal do Idoso deve adotar a mesma lógica de elaboração e execução do orçamento Municipal através do Conselho Municipal do Idoso- CMI, que definirá a execução das prioridades relativas à proteção integral aos idosos.

2. Introdução:

O Fundo Municipal do Idoso – FMI, é composto de recursos oriundos dos Entes Públicos, órgãos da União, do Estado, vinculados a Política Nacional do Idoso, do orçamento Municipal, dos depósitos destinados por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas em doação, dos advindos de acordos e convênios, dos provenientes de multas aplicadas com a base na Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e de outros que lhe forem destinados. Estes recursos são destinados ao atendimento das políticas, programas e ações direcionadas ao atendimento dos direitos dos idosos. O FMI é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas na Lei federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, bem como na Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010 – Lei que institui o Fundo Nacional do Idoso, ferramentas que possibilitam a efetivação do Estatuto do Idoso – Lei federal nº 10.741/2003. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

3. Identificação do Fundo Municipal do Idoso de Alegrete/RS

O Fundo Municipal do Idoso – FMI, é um fundo público definido pela Lei federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010. Em Alegrete, foi criado pela Lei Municipal nº 5.181, de 02 de setembro de 2013. O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 5.180 de 02 de setembro de 2013, é o gestor político do fundo, o que significa que lhe cabe, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos do idoso e, é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos através dos planos de ação e de aplicação destes.

Rua: Demétrio Ribeiro nº 57 – fundos, Centro, CEP:97542-200

(55)3120-1018 cmi.alegrete@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



Principais fontes de recursos que compõem o FMI:

- a) Dotação Orçamentária do executivo: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O executivo municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada a área do idoso;
- b) Transferência intergovernamental: trata-se de transferência de recursos fundo a fundo, entre as esferas de governo(união, estado para o município);
- c) Doações: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, nacionais ou estrangeiras podem realizar doações para o fundo municipal, todas as doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda;
- d) Multas e penalidades administrativas: Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal do Idoso, por força do disposto no Estatuto do Idoso;
- e) Rentabilidade de aplicação: os recursos do fundo, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados em fundos de investimentos, observando-se a legislação específica inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

3.1. Vínculo Administrativo e financeiro

O Fundo Municipal do Idoso, é gerido administrativa e financeiramente pelo poder Executivo Municipal, sendo ordenador de despesas, a Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, situada na Rua Demétrio Ribeiro nº 409 – Centro, Alegrete/RS, ficando responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal do idoso, na forma estabelecida pelas normativas legais.

3.2. Conta Corrente

Banco Banrisul

Nome: FMI Doações

Agência: 0110

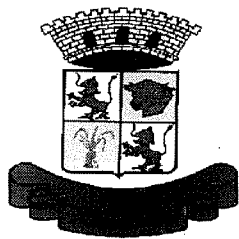
Conta-Corrente: 04.097870.0-6

3.3. CNPJ

23.082.972/0001-78

Rua: Demétrio Ribeiro nº 57 – fundos, Centro, CEP:97542-200

(55)3120-1018 cmi.alegrete@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



4. Objetivos

4.1. Geral

Programar a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal do Idoso.

4.2. Específicos

- Determinar a aplicação dos recursos do FMI;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMI relacionados com a política municipal de atendimento aos direitos do idoso;
 - Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos, de forma que as execuções desses deem respostas às demandas que afeta a pessoa idosa.
- Realizar monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do FMI, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, dos projetos em execução e os resultados alcançados.

5. Recursos do Fundo Municipal do Idoso

O Fundo Municipal do Idoso é composto do saldo financeiro do exercício anterior, correspondendo a **R\$ 834.288,30** em anexo o **extrato bancário**, acrescido dos demais valores que forem destinados via Imposto de Renda e, demais possibilidades acima elencadas, para o fundo.

5.1. Detalhamento da Aplicação de Recursos no exercício de 2025

I. Financiar **Projetos Sociais** via edital de Chamamento Público que estejam em consonância com as políticas públicas destinadas aos idosos do Município, no percentual de **70%** correspondendo ao **valor de R\$ 584.001,81** em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado por este Conselho em:

- a) Financiar o custeio das atividades preconizadas nos projetos apresentados;
- b) Financiar aquisição de equipamentos que garanta acessibilidade e segurança;
- c) Financiar equipamentos e material permanente, para qualificar os espaços de atendimento aos idosos;



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



II. Financiar ações de fortalecimento, com ênfase na mobilização social e na articulação para promoção, proteção e defesa de direitos dos idosos, custeio de projetos de criação de departamentos de defesa de direitos da pessoa idosa no percentual de **20%** correspondendo ao **valor de R\$ 166.857,66.**

III. Divulgar o Fundo Municipal do Idoso, capacitações para conselheiros no percentual de **10%** correspondente no **valor de R\$ 83.428,83**

Os projetos que serão financiados pelo FMI deverão seguir Edital de Chamamento Público de acordo com as Normativas da Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório e suas alterações.

7. Considerações Finais

Almeja-se com o presente Plano de Aplicação que o mesmo se torne uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas e participação da sociedade como um todo, com esta nova organização de trabalho será possível a garantia dos direitos do Idoso, bem como a efetivação do Estatuto do Idoso.

Vilma Pimentel Siqueira
Presidente CMI

Rua: Demétrio Ribeiro nº 57 – fundos, Centro, CEP:97542-200

(55)3120-1018 cmi.alegrete@gmail.com

BANRISUL
AGENCIA: 0110 - ALEGRETE
CONTA.: 04.097870.0-6
NOME.: FMI DOACOES
IDENTIFICACAO: 23202501230993371818

23/01/2025

PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DISPONIVEL (A+B).....R\$	834.025,85
INVEST RESGATE AUT	
(A) SALDO LIVRE.....R\$	834.025,85
SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA	
(B) TOTAL.....R\$	0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA CORRENTE SERAO DEBITADOS NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.
INVESTIMENTOS BANRISUL

BANRISUL AUTOMÁTICO RF	POSICAO EM 23/01/2025
VALOR DA COTA....	3,65567
QUANTIDADE DE COTAS	228.217,62173
VALOR LIQ. P/RESGATE	834.288,30

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR
MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
SALDO ANT EM 23/09/2024		0,00

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

EXTRATO EMITIDO AS 11:36 DE 23/01/2025

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200